

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.495.010-1

DATA: 19/09/22

PARECER CEE/CEIF N.º 395/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º 250, município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.495.010-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...)

A Escola Estadual Tiradentes – EF localizada no centro da cidade de Pitanga funciona em prédio próprio, atualmente a instituição de ensino divide espaço com o Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim. A Escola Estadual Tiradentes funciona no período da manhã com o Ensino Fundamental e período da tarde com salas de recurso. O CEEBJA utiliza os espaços no período da tarde e noite.

As duas instituições de ensino dispõem de secretaria, sala da direção coordenação pedagógica de uso exclusivo de cada instituição, e compartilham salas de aula, laboratório de Informática, sala dos professores, biblioteca, cozinha, depósito de merenda, quadra esportiva, refeitório e sanitários.

(...)

Laboratório de Ciências

O Laboratório funciona na mesma sala da biblioteca. A sala mede 42 m², o laboratório e a biblioteca estão em lados distintos, a biblioteca dispõe de estantes para organização dos materiais da biblioteca e do outro lado estão disponíveis o armário de armazenamento dos materiais do laboratório, mesa, e pia para uso do laboratório, há também 4 mesas centrais que podem ser utilizados pelos dois ambientes.

Materiais disponíveis para o uso no laboratório; Ciências (Ensino Fundamental) relacionados com o conteúdo e com as experiências desenvolvidas; - microscópio, lupa manual e eletrônica, câmera de vídeo para acoplar microscópio e lupa, material de astronomia e vidrarias em geral, entre outros materiais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.495.010-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais
Escola Estadual Tiradentes – EF	Pitanga	Resolução n.º 2235/20 de 17/06/20; de 15/02/20 a 14/02/23	Prazo: 05 anos De 15/02/23 a 14/02/28

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.495.010-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF